



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

PORTARIA IPMPG Nº 99/2015.

DE 08 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre regulamento para as eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Regina Mainente, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG no uso das atribuições que lhe confere os artigos 81 e 82, da Lei Complementar Municipal nº 607 de 09 de Dezembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. — Baixar o Regulamento para as Eleições do Conselho Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, que deverá obedecer as seguintes disposições:

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º. As inscrições individuais para a habilitação dos candidatos a comporem o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal do IPMPG — Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, estarão abertas a todos os servidores públicos municipais, titulares de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município, segurados obrigatórios do IPMPG, na forma do artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº. 607/2011.

Artigo 3º. As inscrições poderão ser realizadas nos dias 16 à 30 de setembro de 2015, das 10,00 às 17,00 hrs., na sede do IPMPG, diretamente com os membros da Comissão Eleitoral, situado na Rua Jaú nº 880— cj. 54— Boqueirão — nesta cidade.

§ 1º - Para inscrever-se, o candidato deverá comparecer no local estabelecido no caput e preencher a ficha de inscrição conforme modelo constante no anexo I deste regulamento.

Artigo 4º. As inscrições dos candidatos a membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão realizadas por número de ordem de chegada, respectivamente.

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. Em cumprimento ao artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº. 607/2011, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Administrativo será constituída por 5 (cinco) membros assim distribuídos:

- I - um servidor indicado pelo Chefe do Executivo;
- II - dois servidores segurados Ativos eleitos;
- III - um servidor da Câmara Municipal eleito;
- IV - um servidor inativo eleito.

Artigo 6º. Em cumprimento ao artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº. 607/2011, a representação a ser eleita para a composição do Conselho Fiscal será constituída por 3 (três) membros assim distribuídos:

- I - dois servidores ativos indicados pelo chefe do Poder Executivo, sendo um deles suplente do referido Conselho;
- II - dois servidores dentre os segurados do IPMPG eleitos.

Artigo 7º. Os candidatos, eleitos e não eleitos, serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos.

DOS CANDIDATOS



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Artigo 8º. São condições para a inscrição dos candidatos à representantes dos servidores públicos municipais nos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPMPG:

- I - ser servidor público efetivo, ativo ou inativo da administração pública;
- II — não possuir qualquer processo administrativo em julgado com condenação.

Artigo 9º. O candidato não poderá se inscrever para concorrer, simultaneamente, a cargo no Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, sob pena de ter suas inscrições canceladas.

DOS ELEITORES

Artigo 10. Constitui o colégio eleitoral todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos, dos Poderes Executivo, Legislativo e das Autarquias do Município de Praia Grande.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 11. Processada as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará se o servidor preenche os requisitos contidos nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos que tiverem o registro de sua candidatura aprovada ou não, pela Comissão Eleitoral, serão afixados no quadro de editais deste Instituto.

DOS RECURSOS

Artigo 12. Do indeferimento da inscrição caberá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da listagem de candidatos, recurso escrito e assinado pelo candidato que teve seu registro de inscrição não aprovado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13. Os recursos deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral e protocolados no IPMPG.

Artigo 14. A Comissão Eleitoral analisará e processará o recurso, no prazo de 48 horas, cuja decisão será publicada no Quadro de avisos do IPMPG, não cabendo mais recurso.

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 15. Caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, à contar da data de afixação da lista das candidaturas deferidas no quadro de avisos, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida à Comissão Eleitoral e protocolada junto ao Setor de Atendimento do IPMPG, na Rua Jaú nº. 880— cj. 54 - Boqueirão — nesta cidade.

Parágrafo único. Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

Artigo 16. A petição prevista no artigo anterior, deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem, o alegado pelo peticionário.

Artigo 17. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos do IPMPG no prazo máximo de 48 horas.

DA MESA RECEPTORA

Artigo 18. A Superintendente do IPMPG indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

- I - 01 presidente da mesa;
- II - 01 secretário;
- III - 01 membro.

§ 1º. Somente deverão compor à Mesa Receptora, servidores do IPMPG.

§ 2º. Não poderão ser indicados para composição da mesa os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

Artigo 19. A mesa contará com, no mínimo, 02 (dois) auxiliares indicados pela Superintendente do IPMPG e devidamente credenciados.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

Artigo 20. Na impossibilidade da nomeação de 03 (três) membros para composição da mesa, os trabalhos seguirão com dois membros, sem prejuízo da votação.

Artigo 21. A urna será entregue, pela Comissão Eleitoral, aos mesários devendo ser abertas somente no início das votações.

Artigo 22. A mesa receptora será equipada com urna eletrônica, listagens com nomes dos eleitores, lista com nomes de candidatos inscritos, cópia deste Regulamento e outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.

Artigo 23. Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I - no dia da eleição, se apresentar à Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo material necessário ao pleito;

II - lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;

III - conferir a identidade do eleitor mediante apresentação de documento com foto, devolvendo-o após o voto;

IV - colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação;

V - fornecer as cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual à cabine de votação;

§ 1º. Para os fins do inciso III, serão considerados isoladamente os seguintes documentos de identificação:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade;

c) Crachá Funcional, em bom estado de conservação.

§ 2. Caberá ao Presidente da Mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre.

Artigo 24. A urna, após o encerramento da eleição, devidamente lacrada, será imediatamente levada à sede do IPMPG, para apuração dos votos.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

DAS DATAS DAS ELEIÇÕES

Artigo 25. A eleição será realizada no dia 21 de outubro de 2015, no horário de 09 às 17:00 h., sendo que a urna será distribuída com a respectiva mesa receptora dos votos em local e hora a serem definidos e divulgados, oportunamente.

DO VOTO

Artigo 26. Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, na hora da votação, documento de identificação que contenha foto.

Parágrafo único — Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 27. O servidor que não apresentar a documentação prevista no artigo 23, § 1, ficará impossibilitado de votar.

Artigo 28. O servidor efetivo ativo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo em 01 (um) candidato como representante dos Ativos, 01 (um) candidato como representante da Câmara Municipal e 01 (um) candidato como representante dos Inativos.

Artigo 29. O servidor efetivo e o inativo poderá votar em 1 (um) candidato inscrito como representante do Conselho Fiscal e para o Conselho Administrativo em 01 (um) candidato como representante dos ativos, 01 (um) candidato como representante da Câmara Municipal e 01 (um) candidato como representante dos inativos.

Artigo 30. Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

- I - isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;
- II - rubrica prévia das cédulas por, no mínimo 02 (dois) membros da mesa;
- III - uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.



Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 31. A apuração será realizada na sede do IPMPG, após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

Artigo 32. Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da Mesa Receptora, com as atas e respectivo número de votos.

Artigo 33. Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

Artigo 34. Os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 35. As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

DOS CONSELHEIROS ELEITOS TITULARES E SUPLENTE

Artigo 36. Considerar-se-ão eleitos membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal os candidatos mais votados na ordem decrescente de votos, nos termos do artigo do presente Regulamento.

Parágrafo único. Assumirão a condição de membros suplentes os demais candidatos votados, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Artigo 37. Ocorrendo empate entre dois ou mais candidatos, a Comissão Eleitoral fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

I - considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de serviço público prestado ao Município de Praia Grande;

II - se, ainda assim, persistir o empate, considerar-se-á eleito o candidato de maior idade;

III - sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38. O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da afixação no quadro de avisos do IPMPG do resultado final das eleições.

Artigo 39. Os membros da Comissão Eleitoral, além de não poderem se candidatar a membro dos Conselhos, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Artigo 40. As despesas decorrentes da execução da presente portaria, correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Instituto.

Artigo 42. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGINA MAINENTE
SUPERINTENDENTE**